

# SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE) PROCESSO SELETIVO EXTERNO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM PERFIS DE ANALISTA TÉCNICO

## PERFIL 7: ANALISTA TÉCNICO II – PROPOSIÇÃO PARLAMENTAR

Prova Discursiva – Estudo de Caso

Aplicação: 08/09/2024

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A iniciativa legislativa do projeto de lei complementar que pretende obrigar as microempresas e as empresas de pequeno porte a pagarem o imposto sobre produtos industrializados (IPI) destinados ao exterior é constitucional tanto em relação ao proponente como à matéria tributária nele veiculada. **(i)** A iniciativa de lei complementar cabe a qualquer membro das Casas do Congresso Nacional (art. 61, *caput*, da CF), razão pela qual o projeto em referência pode ser apresentado individualmente pelo deputado federal da base governista. **(ii)** A iniciativa sobre leis de natureza tributária é cabível tanto aos parlamentos quanto ao presidente da República, uma vez que inexistente reserva legislativa em matéria tributária (Tema 682 do STF).

Apesar da legitimidade da iniciativa do projeto de lei complementar sob análise, não há legitimidade em relação à constitucionalidade do seu mérito e da espécie legislativa. **(iii)** A Constituição Federal de 1988 (CF) confere às empresas brasileiras imunidade tributária em relação à incidência do IPI sobre produtos destinados à exportação (art. 153, § 3.º, III, da CF). Essa imunidade aplica-se também às microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES, pois a imunidade tributária tem um caráter objetivo (Tema 207 do STF). Logo, o mérito do projeto de lei complementar não se conforma com o art. 153, § 3.º, III, da CF e com a interpretação que o STF lhe conferiu. Em consequência, **(iv)** considerando que o direito das micro e pequenas empresas tem assento constitucional, a sua modificação ou extinção não pode ser objeto de legislação infraconstitucional, no caso, lei complementar, de modo que a única espécie legislativa cabível seria a emenda constitucional.

A tramitação do projeto de lei complementar na Câmara dos Deputados foi irregular, pois o trâmite descrito na situação hipotética é o ordinariamente aplicado aos processos legislativos relativos a projeto de lei ordinária. **(v)** O projeto de lei complementar não se submete à apreciação conclusiva das Comissões citadas, pois **(vi)** deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados (art. 24, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e a sua aprovação é dada pela **(vii)** maioria absoluta dos deputados federais (art. 69 da CF) e **(viii)** em dois turnos de discussão e votação (art. 148 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

#### QUESITOS AVALIADOS

##### Quesito 2 – Desenvolvimento do tema

##### Quesito 2.1 – Aprofundamento e domínio do tema

Conceito 0 – Não apresenta aprofundamento e domínio do tema.

Conceito 1 – Apresenta aprofundamento e domínio medianos do tema.

Conceito 2 – Apresenta aprofundamento e domínio satisfatórios do tema.

##### Quesito 2.2 – Argumentação e criticidade

Conceito 0 – Não argumenta nem demonstra criticidade no desenvolvimento do tema.

Conceito 1 – Apresenta argumentação e criticidade medianas.

Conceito 2 – Apresenta argumentação e criticidade satisfatórias.

##### Quesito 2.3 – Uso de exemplos e(ou) dados e(ou) citações

Conceito 0 – Não apresenta nenhum exemplo, dado ou citação.

Conceito 1 – Apresenta exemplo, dado ou citação, mas de forma precária.

Conceito 2 – Apresenta exemplo, dado ou citação de forma satisfatória.

##### Quesito 2.4 – Riqueza e consistência das ideias

Conceito 0 – Não apresenta riqueza nem consistência das ideias.

Conceito 1 – Apresenta riqueza e consistência medianas.  
Conceito 2 – Apresenta riqueza e consistência satisfatórias.

### **Quesito 3 – Conhecimento técnico do tema**

#### **Quesito 3.1 – Análise da constitucionalidade da iniciativa legislativa, quanto ao proponente e à matéria do projeto de lei complementar**

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou o fez de forma totalmente equivocada.  
Conceito 1 – Abordou, corretamente, a constitucionalidade da iniciativa legislativa em relação apenas ao proponente ou apenas à matéria, e não fundamentou sua resposta.  
Conceito 2 – Abordou, corretamente, a constitucionalidade da iniciativa legislativa em relação aos dois aspectos (proponente e matéria), mas não fundamentou adequadamente nenhum dos aspectos.  
Conceito 3 – Abordou, corretamente, a constitucionalidade da iniciativa legislativa em relação a apenas um dos aspectos (proponente ou matéria) e o fundamentou de forma adequada e satisfatória.  
Conceito 4 – Abordou, corretamente, a constitucionalidade da iniciativa legislativa em relação aos dois aspectos (proponente e matéria), mas fundamentou de forma adequada e satisfatória apenas um deles.  
Conceito 5 – Abordou, corretamente, a constitucionalidade da iniciativa legislativa em relação aos dois aspectos (proponente e matéria), fundamentando cada um deles de forma suficiente e satisfatória.

#### **Quesito 3.2 – Análise da inconstitucionalidade do projeto de lei complementar, quanto ao mérito e à espécie normativa**

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou o fez de forma totalmente equivocada.  
Conceito 1 – Abordou, corretamente, a inconstitucionalidade do projeto de lei complementar em relação a apenas um dos aspectos (mérito ou espécie normativa), mas não fundamentou sua resposta.  
Conceito 2 – Abordou, corretamente, a inconstitucionalidade do projeto de lei complementar em relação aos dois aspectos (mérito e espécie normativa), mas não fundamentou adequadamente nenhum dos aspectos.  
Conceito 3 – Abordou, corretamente, a inconstitucionalidade do projeto de lei complementar em relação a apenas um dos aspectos (mérito ou espécie normativa) e o fundamentou de forma adequada e satisfatória.  
Conceito 4 – Abordou, corretamente, a inconstitucionalidade do projeto de lei complementar em relação aos dois aspectos (mérito e espécie normativa), mas fundamentou de forma adequada e satisfatória apenas um deles.  
Conceito 5 – Abordou, corretamente, a inconstitucionalidade do projeto de lei complementar em relação aos dois aspectos (mérito e espécie normativa), fundamentando cada um deles de forma suficiente e satisfatória.

#### **Quesito 3.3 – Análise da regularidade do processo legislativo do projeto de lei complementar**

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou o fez de forma totalmente equivocada.  
Conceito 1 – Respondeu, corretamente, que o trâmite legislativo foi irregular, mas não fundamentou sua resposta.  
Conceito 2 – Respondeu, corretamente, que o trâmite legislativo foi irregular, fundamentando sua resposta com apenas um dos aspectos relativos ao processo legislativo da lei complementar: aspectos (v) a (viii) do padrão de resposta.  
Conceito 3 – Respondeu, corretamente, que o trâmite legislativo foi irregular, fundamentando sua resposta com apenas dois dos aspectos relativos ao processo legislativo da lei complementar: aspectos (v) a (viii) do padrão de resposta.  
Conceito 4 – Respondeu, corretamente, que o trâmite legislativo foi irregular, fundamentando sua resposta com apenas três dos aspectos relativos ao processo legislativo da lei complementar: aspectos (v) a (viii) do padrão de resposta.  
Conceito 5 – Respondeu, corretamente, que o trâmite legislativo foi irregular, fundamentando sua resposta com todos os aspectos relativos ao processo legislativo da lei complementar.